

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Portaria nº 005/2020 - Smcp, de 17 de Setembro

Instituí a Certidão de Dispensa Habite-se (CDSH) e da Social outras providências.

O SECRETÁRIO PLANEJAMENTO, nomeado MUNICIPAL pelo Decreto DE COORDENAÇÃO Municipal no 13.674, de 02 E de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 54, parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

Considerando atribuições da Coordenação e Planejamento (SMCP);

Considerando as prerrogativas da que altera a Lei no 6.015, de 31 de dezembro Públicos);

Considerando a Lei Municipal Complementar no 017 de 2019;

Considerando os critérios definidos nos Decretos Municipais 15.816/2020 e 14.700/2018.

RESOLVE:

Art. 12 Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação Planejamento a Certidão de Dispensa Social de Habite-se (CDSH), conforme modelos definidos pelos anexos | e |l.

§ 1o A CDSH será emitida desde que motivada por requerimento formal do interessado ou de ofício para os casos vinculados regularização fundiária de interesse social e classificados como a projetos de REUB-S em suas legitimações.

I — Quando motivada por requerimento formal do interessado mesmo deverá apresentar e/ou anexar em protocolo eletrônico próprio seguinte documentação:

- a) -Matrícula do terreno registrada no cartório de registro de imóveis local.
- b) -CPF e Identidade do requerente
- c) — Declaração do requerente atestando o tempo de construção do imóvel.
- d) -Declaração de responsável técnico' que ateste a área construída.

I — No caso de construções vinculadas a projetos de regularização de interesse social a emissão da CDSH se dará de ofício e será entregue junto com as respectivas legitimações fundiárias.

III — Fica autorizado a emissão e entrega das CDSH para os detentores de legitimação fundiária classificado como Reurb-S nos projetos de regularização fundiária já concluídos antes da data de publicação desta portaria, desde que atendam as prerrogativas definidas no Decreto Executivo no 15.816/2020

IV — Fica autorizado a utilização de imagens georeferenciadas para definição de área construída nas CDSH classificado como Reurb-S nos projetos de regularização fundiária de interesse social, quando a área construída não estiver registrada no sistema de cadastro imobiliário da SMCP.

§ 2º Terão direito a receber a CDSH todo proprietário de imóvel atender os critérios definidos pelo Decreto Executivo no 15.816/2020, conforme segue:

I - construção residencial urbana unifamiliar

II - de um só pavimento

II - finalizada há mais de 5 (cinco) anos.

IV — classificado como de interesse social nos termos do decreto 14.700/2018.

3o A análise e edição da certidão ficara por conta da Diretoria da SMCP, com suporte dos setores técnico e cadastro imobiliário, destacando o inciso IV, § 2º do caput. O qual deveser precedido de parecer técnico da SMACIM para concluso da análise e emissão da CDSH.

Art. 2º Para fins de emissão da CDSH, considera-se proprietário do imóvel todo cidadão que for detentor de matrícula de imóvel registrada no emitida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Documento Anexo: http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1503/x2ucRZysWvY9Oee_PfzX9pmhZae8xarZ.pdf

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Edição nº 17/09 - Ano 2020

Danubio Amorim Roig
Secretario da SMCP.

Publicado por: Dynamika
Código identificador: 242b8234-6e0b-498c-a720-68cab14d35f1